



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº \_\_\_/2022**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do sistema de ouvidoria, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em **notícias da prática de propaganda antecipado pelo ex-secretário municipal de Governo de**



**Itaperuna, MURILO GOUVÊA, veiculadas através do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e fotografias em “diversas reuniões” – realização de diligências prévias para a qualificação do investigado e apuração\constatação do ato/fato – para posterior encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral, em face da atribuição.**

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 095ª Zona Eleitoral, da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registrar o presente expediente como procedimento preparatório eleitoral – apuração de ato de propaganda eleitoral antecipada – investigado MURILO GOUVÊA;
2. Digitalizar todos os documentos relativos a este feito e inseri-los em subpasta própria a ser para ele criada, na pasta virtual desta PJ Eleitoral, certificando-se;
3. Armazenar\incluir os anexos constituídos de *prints*/fotografias que instruem este procedimento na subpasta virtual para ele criada, também certificando-se;
4. Após, encaminhar o presente procedimento ao GAP/CRAAI Itaperuna, solicitando-lhe que, no prazo de até 15 (quinze) dias:
  - a) Informe a qualificação completa de MURILO GOUVÊA;



- b) Diligencie junto às seguintes páginas “*murillogouvea.itaperuna*”, na rede Social *Facebook* e “*@murillogouvea.itaperuna*”, na Rede Social Instagram, a fim de apurar acerca das mencionadas “reuniões de fachada”, relacionadas à possível candidatura do ex-Secretário de Governo do Município de Itaperuna, MURILO GOUVEA, ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições de 2022, mediante a apuração das “curtidas” e comentários, identificação de possíveis testemunhas que estiveram no local, juntada dos *prints* das imagens/fotos existentes do evento em questão, dentre outras informações cuja obtenção sejam possíveis.

Faz-se necessária a apuração em questão, porque as denominadas “reuniões”, podem representar indícios a caracterizar eventual propaganda eleitoral antecipada, referente à possível candidatura do Sr. Murilo Gouvêa à Câmara Federal, pois que os atos, em tese, foram realizados antes do período eleitoral permitido, qual seja, entre 16/08/2022 e 01/10/2022, conforme previsão contida na Lei nº 9.504/1997, artigos 36, *caput*, e 57-A e Resolução TSE nº 23.610/2019.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Bom Jesus do Itabapoana, 24 de junho de 2022.

Leonardo Monteiro Vieira  
Promotor de Justiça